



ORIENTAÇÃO CGJ N. 56/2015

Atualizada em 30.08.2019

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando **(a)** as manifestações encaminhadas pelo primeiro grau, **(b)** a necessidade de se estabelecer uma numeração padrão aos processos de cumprimento de sentença compatíveis com o modelo nacional de interoperabilidade de sistemas, **(c)** o interesse em se contribuir para a padronização dos procedimentos e evitar o tumulto processual, e, por fim, **(d)** a implementação do módulo de custas estaduais no sistema eproc, cuja arquitetura de cálculo e de controle adota automações fundadas em número processual específico para cada etapa, determina o seguinte:

1. Os cumprimentos de sentença devem tramitar com numeração própria, distribuídos por dependência e diretamente no eproc, sendo desnecessária a evolução de classe do processo originário.

Consequentemente, qualquer tipo de cumprimento de sentença passará a tramitar com numeração própria, dentro da classe específica, na competência da vara e distribuído por dependência, inclusive: 156 – Cumprimento de Sentença; 12231 – Cumprimento de Sentença – Lei Arbitral (lei 9.307/1996); 12078 – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública; 12246 – Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos; 10980 – Cumprimento Provisório de Decisão; e, 157 – Cumprimento Provisório de Sentença.

2. Não é necessária a revisão, aos termos desta orientação, do acervo em que foi realizado o procedimento de evolução de classe, salvo determinação específica do magistrado, considerando a respectiva conveniência e oportunidade para o gerenciamento de sua unidade.

3. Quando o processo originário for eletrônico, importa ressaltar que cabe ao advogado a instrução do cumprimento de sentença somente com os documentos pertinentes, definidos na legislação processual, sendo desnecessária a juntada de cópias de páginas do processo originário.

4. No tocante aos processos de conhecimento que ainda tramitam fisicamente, informa-se que a distribuição do cumprimento de sentença será sempre em formato eletrônico no sistema eproc, de modo que, caso o processo



de conhecimento esteja no arquivo central, este só será desarquivado se for necessária a instrução do cumprimento de sentença com peças complementares, a critério do juízo.

5. Para processo originário no eproc, o advogado deve selecionar “JUSTIÇA ESTADUAL – PRIMEIRO GRAU/EPROC” e informar o número dos autos que tramitam no sistema no campo “Processo Originário”, de modo a gerar o apensamento virtual (Infoeproc n. 19 - #dica 01):

The screenshot shows the 'Petição Eletrônica (1 de 5) - Informações do processo' form. The 'Informações Preliminares' section includes fields for 'Dessejo entrar com a ação em:', 'Rito:', 'Área:', 'Classe processual:', 'Nível de Sigilo do Processo:', 'Tipo de Justiça do Processo Originário:', and 'Processo Originário:'. The 'Tipo de Justiça do Processo Originário' field is set to 'JUSTIÇA ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU / EPROC' and the 'Processo Originário' field contains the number '20198240045'. Red boxes and arrows highlight these two fields.

6. Para processo originário do SAJ, o advogado deve selecionar a opção “JUSTIÇA ESTADUAL – OUTROS ESTADOS/SISTEMAS” e informar o número do processo que tramitou no referido sistema no campo “Processo Originário”, de modo que o sistema efetuará o registro do relacionamento entre os autos:

The screenshot shows the 'Petição Eletrônica (1 de 5) - Informações do processo' form. The 'Informações Preliminares' section includes fields for 'Dessejo entrar com a ação em:', 'Rito:', 'Área:', 'Classe processual:', 'Tipo de Ação do Juizado Especial:', 'Nível de Sigilo do Processo:', 'Tipo de Justiça do Processo Originário:', and 'Processo Originário:'. The 'Tipo de Justiça do Processo Originário' field is set to 'JUSTIÇA ESTADUAL - OUTROS ESTADOS / SISTEMAS' and the 'Processo Originário' field contains the number '0000001-01.2015.8.24.004'. Red boxes and arrows highlight these two fields.

7. Havendo mudança do cumprimento provisório para o definitivo, deve ser efetuada a retificação da classe processual.

8. No tocante às custas processuais nos casos em que o processo não evoluiu de classe (exemplo processo principal monitoria e número sequencial ou novo para cumprimento de sentença), será efetuada o cálculo de



custas iniciais e finais na ação principal (exemplo ação monitória) e de custas finais no cumprimento de sentença, conforme legislação vigente na época do fato gerador.

9. Sobre as custas quanto ao acervo em que houve evolução de classe (exemplo da monitória para cumprimento de sentença), deverão ser realizados os procedimentos seguintes:

a) Houve recolhimento de custas iniciais no processo principal, o cálculo do cumprimento de sentença deverá ser realizado em excepcionais excedentes, sem descontar os valores que foram pagos nas custas iniciais do processo principal e colocar como valor de causa R\$1,00 para fatos geradores que aconteceram antes de 01/04/2019. Exemplo: recolheu 100% de custas iniciais na ação monitória e depois evoluiu de classe para cumprimento de sentença. Neste caso, há custas somente do cumprimento.

b) Caso o autor possua o benefício da justiça gratuita ou for isento, o Contador elaborará custas finais em 100% pelo valor da causa atribuído pelo autor no processo principal e no campo observação que consta no cálculo escrever “Custas do Processo Principal”. Depois, na rubrica “Outros TJ”, escrever “Custas do Cumprimento de Sentença” e inserir a quantia que representa o mínimo da tabela, o qual, para o ano de 2019, é de R\$155,99.